



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 102/2022/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 486/2022/CMMB

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Veto Executivo ao Projeto de Lei nº 27/2022, que "Dispõe sobre a implantação e o compartilhamento de dados de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município e dá outras providências".

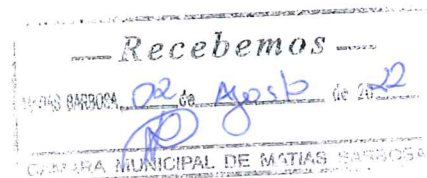
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em Mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, o Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, a respeito do Veto integral do texto de Lei apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta cidade, Projeto de Lei nº 27/2022 - "Dispõe sobre a implantação e o compartilhamento de dados de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao município e dá outras providências."

II- Relatório

II- a) Introdução:

Analisando o Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 18/2022, passaremos a discorrer sobre a principal dúvida que paira sobre o prosseguimento do feito legislativo, a saber, o Veto integral apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Em suma, não cabe a esta Procuradoria, nesta fase deste Processo Legislativo, discorrer sobre a **possibilidade da ocorrência do veto**, haja vista que é de conhecimento de todos os operadores desta Casa a possibilidade de sua ocorrência. Para tanto, nos valem os ensinamentos do prodigioso autor Alexandre de Moraes em sua obra, hoje estando Ministro do STF, na obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Editora Atlas, 6ª Edição, 2006, discorrendo a respeito do veto sob a visão da Constituição Federal:

"Veto é manifestação de discordância do Presidente da República com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se sua contagem com o recebimento do projeto de lei por parte do Chefe do Poder Executivo. (...)

A natureza jurídica do veto é outro dos muitos pontos que não encontram unanimidades na doutrina constitucional, existindo inúmeros juristas defensores da tese de tratar-se de um direito, outros o entendem como um poder; havendo a tese intermediária que consagra o veto como um poder-dever do Presidente da República. (...)

Se o veto for superado, pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores, a lei será remetida, novamente, ao Presidente da República, para promulgação."

Usufruindo da boa cátedra e trazendo os luminosos ensinamentos do renomado autor ao universo municipal, não inova o Poder Executivo na aplicação deste instituto legislativo. O veto, também

Leonardo Henrique
ADVOGADO
CÂMARA MUNICIPAL
1407
18034



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

trazido na Carta Municipal, em congruência ao disposto na Carta Magna Pátria, também tem prazo de 15 (quinze) dias (Art. 50, §1º), devendo o mesmo, quando apresentado, ser deliberado num único turno de discussão e votação, no prazo máximo de dez dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores (Art. 50, §4º da Lei Orgânica Municipal), contrariando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que aponta que sua rejeição se dá por maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio público e nominal, em compasso com a propositura disposta na Carta Magna Nacional (trecho do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa alterado pela Resolução nº 352, de 19 de novembro de 2014).

Enfim, por questões materiais, entendemos que é cabível sim a manifestação do Poder Executivo apresentando e se valendo do uso do veto. Esclarecendo: materialmente, dentro do Processo Legislativo, não inova e nem ultrapassa seus direitos o Chefe do Executivo apresentando o presente veto integral, pois, este, dentro do ordenamento pátrio, existe e deve ser utilizado, desde que fundamentado e motivado, como no caso.

II- b) Quanto ao Mérito:

Neste diapasão, passamos então a analisar o mérito da questão, os fundamentos do veto apresentado pelo Poder Executivo. Neste sentido, consubstanciado à melhor cátedra aplicada ao caso, o veto pode ser visto em dois prismas: **veto político** e **veto jurídico**.

Veto Político ocorre quando entende o Chefe do Poder Executivo que o mesmo incorre em falta de interesse público, devidamente motivado e justificado, ficando a cargo da composição legislativa o verdadeiro juízo de valor e oportunidade em relação às alegações. Já o **Veto Jurídico** se dá em virtude de afronta a legislação ou inconstitucionalidade apontada.

Com base nas instruções básicas acima disciplinadas, percebemos, nas Razões de Veto do Exmo. Chefe do Poder Executivo Local que o mesmo se valeu da rejeição do mesmo em caráter meramente jurídico. Neste ponto, cumpre-nos esclarecer, à vista que cabe ao Jurídico Institucional o enfrentamento de tal celeuma, as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo.

De forma resumida, aponta o Chefe Administrativo Municipal que o apontado Projeto de Lei "gera ônus de ordem orçamentária e financeira para o Município, na medida em que ocorre previsão de gastos sem apontamento de correspondente fonte orçamentária para sua cobertura".

Prevendo a discussão sobre tal tema, foi criada a devida justificativa no Parecer Técnico Jurídico acostado ao Projeto de Lei em seguimento nesta Casa Legislativa, onde tal ponto foi esmiuçado, apontando julgados e posições em relação ao tema.

Desta feita, não querendo alargar ao tema e criando o embate para posicionamento dos parlamentares, aconselhamos que os mesmos se valham das argumentações lá apresentadas e que compõem o Processado Legislativo, com vistas a firmar seu convencimento e explanar de forma consciente e convicta o seu voto na apreciação do veto apresentado.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ao passo que o Chefe do Executivo louva e aprova (em parte) a iniciativa parlamentar, aponta ser a mesma contrária à legalidade por não observância da disciplina legal que rege a definição das despesas dos entes públicos. Afirmo, ainda, que existe por parte do Departamento Municipal de Transporte, rigorosa, criteriosa e contínua fiscalização de sua frota, através de seus profissionais. Portanto, desta forma, a Procuradoria Legislativa se posiciona, novamente, a válida leitura em relação ao ataque jurídico ao Projeto de Lei, tratado de forma ampla já em Parecer Jurídico apontado, para que assim a manifestação livre dos Edis desta Casa Legislativa seja plenamente exercida, nada mais!

III- Conclusão:

Por tudo exposto, a Justificativa do Veto apresentado neste Processo Legislativo se atrelam somente por entender o Chefe do Executivo que o mesmo geraria despesa ao Município, fato este carente de previsão em Lei Orçamentária própria para execução de ação administrativa, não se preocupando o mesmo em apresentar quais aumentos de despesas tal ato legislativo ocasionaria, afirmando que a proposta parlamentar assim o faz sem apontar a devida fonte de recursos para a ação.

Por tudo isso, afirmamos que discussões plenárias e políticas cabem aos Senhores Vereadores na análise da acolhida ou rejeição ao feito de Veto do Executivo. Cabem aos Senhores a análise se seria esta lei cabível ao município ou se a alegação do Executivo deve ter amparo. O Parecer Técnico, neste caso, em nada vincula opiniões dos Nobres Edis, como sabido.

Por fim, fazemos um alerta inóxico aos Senhores Vereadores: atentem ao vosso papel dentro da Casa e valorizem as discussões sadias, em prol da coletividade, da municipalidade e do bem-estar social e da saúde. Para tanto, também não podemos deixar de lado a legalidade de vossos feitos. Com estes pontos fundamentais, com certeza, a discussão plenária será mais que medição de força ou posicionamento partidário. Aqui se encerra a discussão técnica e se inicia a mais importante dentro do Procedimento Legislativo que é a contenda e votação plenária. Nesta não cabe tendência de composição jurídica ou casuística. Cabe valoração desta Digníssima Câmara de Vereadores.

É o parecer que, humildemente, entrego ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa para encaminhamento e a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 02 de agosto de 2022.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA